

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Junho 2016

1 - DO OBJETO

Em observância ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, a Vertra Capital Gestão de Recursos Ltda ("Vertra Capital") ora formaliza sua Política de Exercício de Direito de Voto em Assembléias (a "Política de Voto").

O objetivo da Política de Voto é estabelecer os critérios objetivos e subjetivos, princípios, regras e procedimentos que guiarão a Vertra Capital nas votações das assembléias referentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira dos fundos de investimento, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento e das carteiras administradas geridos pela Vertra Capital (os "Fundos Vertra Capital"), sejam estes ativos de renda fixa, mista, variável ou cotas de outros fundos de investimento (conjuntamente, os "Ativos").

A Vertra Capital, em prol das melhores técnicas de gestão de fundos de investimento, adotará e aplicará a presente Política de Voto para **todos** os Fundos Vertra Capital cuja política de investimento autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembléia.

1.1 EXCLUSÃO

Em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, estão excluídos da presente Política de Voto:

- a) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- b) os certificados de depósito de valores mobiliários- "Brazilian Depositary Receipts" – BDRs; e
- c) os Fundos de Investimento exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que o gestor não adota a Política de Voto para este Fundo.

2 - DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

O direito de voto nas assembléias será exercido pela Vertra Capital, baseada nas melhores técnicas de gestão profissional de fundos de investimento, envidando seus melhores esforços, sempre visando a proteção aos interesses de seus cotistas e dos Fundos Vertra Capital e empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

Os votos a serem proferidos pela Vertra Capital nas assembléias que esta participar, contrários ou favoráveis às deliberações em pauta, serão manifestados com o objetivo de preservar os interesses dos cotistas dos Fundos Vertra Capital, sempre observando o arcabouço legal e autoregulatório que cerca a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e gestão de recursos de terceiros.

3 - DO EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

3.1 MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

Conforme disposto nas Diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento para Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias, a Vertra Capital participará das assembleias dos emissores de títulos e valores mobiliários existentes nas carteiras dos Fundos Vertra Capital que versem sobre "Matérias Relevantes Obrigatórias", quais sejam:

(i) no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos conselhos de administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Vertra Capital, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos Vertra Capital; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

(ii) no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista, alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

(iii) no caso de cotas de fundos de investimento nos quais os Fundos Vertra Capital investem seus recursos (os "Fundos Investidos"):

- a) alteração na política de investimento do Fundo Investido que acarrete a mudança da classe CVM ou da classificação ANBIMA de tal fundo;
- b) mudança de administrador ou gestor, aí não inclusa a mudança entre integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alteração nas condições de resgate que resulte em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão envolvendo o Fundo Investido, que acarrete alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do Fundo Investido; e
- g) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

Nos casos acima a Vertra Capital não poderá eximir-se de analisar as matérias descritas, comprometendo-se a exercer o direito de voto, sendo admitido, inclusive, o exercício de tal direito por meio da abstenção nas assembleias respectivas, caso seja identificada, antes ou por ocasião

da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

3.2. MATÉRIAS FACULTATIVAS

Em conformidade com as Diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento para Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias, a presença da Vertra Capital nas assembleias gerais é facultativa e o exercício da Política de Voto ficará a critério exclusivo da Vertra Capital nos seguintes casos:

- (i) se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- (ii) quando a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (iii) quando o custo relacionado com o exercício do direito de voto não for compatível com a participação dos Ativos nos Fundos Vertra Capital;
- (iv) quando a participação total dos Fundos Vertra Capital na fração votante da matéria em pauta for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo da Vertra Capital possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- (v) em existindo situação de conflito de interesse, observando o disposto na Seção 4 desta Política de Voto, ainda que potencial; e
- (vi) quando, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, as informações disponibilizadas pela empresa emissora ou pelo Fundo Investido não forem suficientes para a tomada de decisão.

Não obstante a dispensa prevista nas Diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento para Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias, a Vertra Capital reserva-se o direito de exercer a presente Política de Voto nos casos acima listados e naquelas outras matérias que não as Matérias Relevantes Obrigatórias que, a critério da Vertra Capital, são de interesse dos Fundos Vertra Capital e de seus cotistas.

4 – DOS CONFLITOS DE INTERESSE

A Vertra Capital conduz seus negócios fundamentada na independência, transparência, ética, lealdade e proteção aos interesses dos cotistas dos Fundos Vertra Capital. Entretanto, poderão correr situações de potencial conflito de interesse, assim consideradas aquelas que poderão, de alguma forma, influenciar na tomada de decisão da Vertra Capital quanto a Política de Voto.

As situações abaixo, não limitadas a estas, são consideradas potenciais de conflito de interesse:

- i) o Gestor é responsável pela gestão e/ou administração de ativos do Emissor ou afiliado e recomenda que outros clientes invistam em ações de tal Emissor ou afiliado;
- (ii) um administrador ou controlador do Emissor é administrador, quotista ou empregado do Gestor

ou mantém relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto ou com membro do Comitê de Investimento do Gestor ("Comitê de Investimento"); e

(iii) algum interesse do Gestor ou de um quotista, administrador ou empregado do Gestor possa ser afetado pelo voto e que seja considerada uma situação de conflito de interesse pelo Comitê de Investimento.

As situações de potencial conflito de interesse serão analisadas pela área de Compliance da Vertra Capital, que avaliará todos os aspectos relacionados e emitirá opinião sobre a situação.

Caso necessário, a Vertra Capital poderá adotar procedimentos internos para a solução do conflito de interesse em tempo hábil para participação na assembleia.

Somente após o parecer da área de Compliance, a Vertra Capital decidirá pelo exercício do direito de voto ou abstenção de acordo com o que, a seu exclusivo critério, configurar a opção que melhor atender aos interesses dos Fundos Vertra Capital e de seus cotistas, de acordo com os princípios que norteiam essa Política de Voto e sempre observando a sujeição às normas legais e auto-regulatórias que regem suas atividades.

IV – DO PROCESSO

Para o exercício de direito de voto nos termos desta Política de Voto, a Vertra Capital deverá comparecer, ou enviar representante autorizado, às respectivas assembleias com poderes para exercer o direito de voto. Os instrumentos de mandato a serem utilizados indicarão expressamente a quais pessoas ligadas à Vertra Capital (por vínculo societário, empregatício ou contratual) os poderes mencionados serão outorgados.

O mérito da convocação, da ordem do dia e das deliberações a serem votadas serão analisadas e decididas por um Comitê, denominado *Comitê de Investimentos* ("Comitê"), o qual será composto pelos analistas de investimento e equipe de gestão da Vertra Capital.

A decisão pela participação nas assembleias gerais e o voto a ser proferido nas assembleias será definido e formalizado pelo Comitê que, observadas as disposições desta Política de Voto, levará em conta a matéria a ser deliberada, sua relevância para os Fundos de Investimento, eventuais conflitos de interesse e o custo relacionado ao exercício do direito de voto.

A decisão quanto a não participação em uma assembleia implicará no não exercício do direito de voto por parte da Vertra Capital para os Fundos Vertra Capital.

A formalização do voto se dará de acordo com as possibilidades oferecidas pelos responsáveis pelos Ativos, sempre levando em conta os custos de formalização que causem o menor impacto aos cotistas dos Fundos Vertra Capital.

A Vertra Capital poderá exercer o direito de voto dos Fundos Vertra Capital direta ou

indiretamente. Para tanto poderá contratar terceiros para votar nas assembleias, de acordo com as instruções recebidas da Vertra Capital.

Será de responsabilidade da Vertra Capital a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos Fundos Vertra Capital em assembleias, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços pelo credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

V – DA PUBLICIDADE E DA COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Esta Política de Voto, aprovada pelo administrador, encontra-se registrada na ANBIMA, estando disponível, em sua versão integral e atualizada, para consulta nessa instituição e no *website* da Vertra Capital, na rede mundial de computadores, no endereço www.vertracapital.com.br.

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Vertra Capital ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela Vertra Capital, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta website do administrador dos fundos no endereço www.bnymellon.com.br/sf.

A Vertra Capital compromete-se a enviar, sempre que solicitada pelos cotistas dos Fundos Vertra Capital cópias dos resumos dos votos disponibilizados aos administradores dos Fundos Vertra Capital no período indicado na solicitação.

Quaisquer dúvidas ou informações adicionais poderão ser obtidas através de nosso *website* (www.vertracapital.com.br), através do telefone (21) 3550-1900.

Gilberto Moraes da Motta
Vertra Capital - Compliance Officer